

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera as Resoluções nº 16 de 13 de novembro
de 2018 e nº 17 de 31 de outubro de 2019.**

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2025, e

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o item 1, do Anexo I, da Resolução nº 16/2018, que passará a ter a seguinte redação:

“1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Resolução, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas”.

Art. 2º Alterar a alínea “a” e revogar a alínea “c”, do inciso I do item 4 do Anexo I da Resolução nº 16/2018, que passará a ter a seguinte redação:

“a) auxílio e vale para alimentação e transporte”;

Art. 3º Alterar a alínea “f” e incluir a alínea “g” no inciso II do item 4 do Anexo I da Resolução nº 16/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

g) Programa de Estágio, instituído pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Programa Menor Aprendiz, regulamentado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000”.

Art. 4º Alterar o art. 4º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O candidato que se autodeclarar negro e/ou Afrodescendente, morador de bairro atendido por programa de estado focado em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa renda e marcadas por altos índices de violência, especialmente contra os jovens, definido pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e indicado em edital ou o candidato egresso do sistema prisional, concorrerá às vagas

com destinação preferencial, nos termos do art. 2º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Nº 9.263/2009, bem como às vagas de ampla concorrência”.

Art. 5º Alterar o inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“I. integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 2 (dois) salários mínimos; ou”

Art. 6º Alterar os incisos I e II do art. 7º da Resolução nº 17/2019 e incluir os incisos IV a X, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“I. ano da edição do ENEM escolhido dentre aqueles previstos no edital;
II. endereço de e-mail e número de telefone válidos;
[...]
IV. CPF;
V. renda bruta de cada membro do grupo familiar;
VI. Código de Endereçamento Postal (CEP) do endereço residencial;
VII. se atende ao requisito de autodeclaração como afrodescendente ou negro;
VIII. se atende ao requisito de egresso prisional;
IX. se atende ao requisito de ter concluído curso técnico nas escolas públicas estaduais do Espírito Santo ou nos cursos técnicos em parceria do Governo do Estado do Espírito Santo ou nos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) ou nas unidades de ensino técnico do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES;
X. responder ao Questionário socioeconômico”.

Art. 7º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 5º art. 12 da Resolução nº 17/2019, acrescentar o inciso II-A ao seu §4º e incluir o §7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa considerará as notas obtidas nas provas objetivas e na redação do ENEM, referentes à edição escolhida dentre aquelas previstas no edital, acrescidas do percentual adicional relativo à conclusão de curso técnico, conforme disposto no §1º deste artigo.

§ 1º A nota considerada para a pré-seleção do estudante no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa será a média aritmética das notas obtidas nas provas objetivas e na redação do ENEM, da edição escolhida dentre aquelas previstas no edital, acrescida de **5%** quando o candidato tiver concluído curso técnico, no período definido no edital, nas escolas públicas estaduais do Espírito Santo, nos cursos técnicos ofertados em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, nos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) ou nas unidades de ensino técnico do MEPES.

[...]

§ 4º

II-A. Candidatos inscritos que atendam ao critério de prioridade destinado às pessoas egressas do sistema prisional; e

[...]

§ 5º As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I, II e II-A do § 4º, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos”.

[...]

§7º Consideram-se cursos técnicos em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo aqueles ofertados por meio de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Fundação Telefônica Vivo - FVT, Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, bem como os disponibilizados por meio do Programa Bolsa Técnica, assim como futuras ofertas de cursos técnicos realizadas em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Alterar o *caput* e o §4º do art. 24 da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 24 Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pela IES, observado o prazo estipulado no Edital do Programa Nossa Bolsa Graduação, às respectivas instituições para entrega da documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição, devendo atender às mesmas exigências aplicadas aos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa.

[...]

§ 4º O candidato que não comparecer ou não apresentar a documentação completa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pela IES será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na ordem da lista de espera”.

Art. 9º Incluir o Inciso VI no Anexo IV - Comprovantes de rendimentos -, da Resolução nº 17/2019, com a seguinte redação:

“VI. A IES poderá solicitar que o candidato e os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos apresentem o Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS), emitido por meio do Registrato”.

Art. 10 Alterar a alínea “a” e revogar a alínea “c”, do inciso I do item 3.1 do Anexo V da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“a) auxílio e vale para alimentação e transporte”;

Art. 11 Alterar a alínea “f” e incluir a alínea “g” no inciso II do item 3.1 do Anexo I da Resolução nº 17/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

g) Programa de Estágio, instituído pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Programa Menor Aprendiz, regulamentado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000".

Art. 12 Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Resolução nº 16/2018 e 17/2019.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de dezembro de 2025.

Bruno Lamas Silva
Presidente do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa

BRUNO LAMAS SILVA

SECRETARIO DE ESTADO

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 01/12/2025 15:39:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2025 15:39:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CHEFE DE NUCLEO - NUPEX - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-89665P>